



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS.

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3.**

**1.2.** A **Secretaria Municipal de Educação** torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS**, que se regerá **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75.**

**1.3.** A sessão de recebimento das propostas e da habilitação será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação, cujo endereço é Rua Nilo Peçanha, nº40, 2º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, **no dia 03/05/2021, iniciando-se às 09h (nove horas) , com tolerância máxima de 15 minutos de atraso.**

**1.4.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

#### 2. DO OBJETO:

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar orientações necessárias visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de copiadoras multifuncionais, incluindo instalação, suporte técnico, serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Diante da necessidade permanente de impressões e fotocópias de atividades para alunos bem como para documentos administrativos utilizados nas atividades diárias das unidades escolares, é fundamental a contratação de copiadoras multifuncionais que permitam maior qualidade e celeridade para o bom andamento dos trabalhos essenciais, uma vez que as copiadoras existentes nas unidades escolares são insuficientes para o atendimento da demanda.

**3.2.** Cabe destacar que tal solicitação atende a legislação vigente e busca a otimização dos serviços prestados pela municipalidade.

#### 4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

##### 4.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**4.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.1.3.** Conforme exigência da **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

**4.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

**4.1.5.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.1.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.1.8.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;

**4.1.9.** Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

**4.1.10. Será realizada consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.**

### 4.2. REGULARIDADE SOCIAL:

**4.2.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**).

**4.2.2. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS (Anexo III).**

### 4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.3.1.** Apresentar **atestado e/ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

**4.3.2.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**4.3.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**4.3.4.** Para participar, as pessoas jurídicas ou físicas deverão atender as exigências legais dos arts. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**4.3.5. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:**

À Secretaria Municipal de Educação  
Envelope “A” (**PROPOSTA DE PREÇO**)  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

À Secretaria Municipal de Educação  
Envelope “B” (**HABILITAÇÃO**)  
Razão Social da Empresa  
CNPJ



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 5. LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**5.1.** Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

**5.2.** Ocorrendo a necessidade de alteração do local da instalação de qualquer equipamento, a empresa vencedora deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da solicitação.

**5.3.** Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa vencedora, nos endereços abaixo indicados, devendo ser efetuados testes de funcionamento de forma a garantir seu real desempenho.

ITEM	ESCOLA/CRECHE	ENDEREÇO
1	E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas	Avenida Chaim Elias, s/n - Bairro Alexis
2	Creche Arco-Íris	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
3	Creche Djanira Quintal de Oliveira	R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova
4	Creche Esther Pinheiro Fonseca	R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante
5	Creche Vovô Mariano	Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares
6	Creche Vovô Nilo	R. Procópio da Costa Júnior nº43 – 6º Distrito Monte Alegre
7	E.M. Deputado Armino Marcílio Doutel de Andrade – EMDAMDA	Av. João Jazbik – Bairro 17
8	E.M. Dr. João Gambeta Perissé	Praça Pereira Lima – Centro
9	E.M. Dr. Lemant De Cnop	Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito Monte Alegre
10	E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti	R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville
11	E.M. João Jazbik	Fazenda Barra Alegre – Bairro 17
12	E.M. João Maurício Brum	R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova
13	E.M. José Lavaquial Biosca	R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho
14	E.M. José Pinto de Souza	Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu
15	E.M. Judith Machado de Bustamante	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
16	E.M. Manoel Miguel Souto	R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo
17	E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago	R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz
18	E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial	R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória
19	E.M. Pedro Baptista de Souza	Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga
20	E.M. Sarah Faria Braz	R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

5.4. Os equipamentos serão distribuídos nas unidades escolares da seguinte forma:

<b>Quantidade de máquinas com locação de 20.000 páginas/cópias (06 escolas)</b>	
<b>Escolas beneficiadas</b>	<b>Quantidade de alunos</b>
E.M. Profª. Sarah Faria Braz	617
E.M. Escola Viva	524
E.M. Pedro Batista de Souza	486
E.M. João Maurício Brum	336
Ciep 469	494
Ciep 266	505

  

<b>Quantidade de máquinas com locação de 10.000 páginas/cópias (14 escolas)</b>	
<b>Escolas beneficiadas</b>	<b>Quantidade de alunos</b>
C.M. Lemant Decnop	239
Creche Arco Íris	76
Creche Djanira	77
Creche Ester	79
Creche Vovô Mariano	56
Creche Vovô Nilo	124
E.M. Dr. Gambetta Perisé	229
E.M. João Jsbik	148
E.M. José Pinto de Souza	85
E.M. Lavaquial Biosca	111
E.M. Manoel Miguel	107
E.M. Maria Inês	202
E.M. Maria Perlingeiro	99
E.M. Profª Judith Bustamante	185

**6. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Os equipamentos a serem locados deverão atender as especificações contidas na Proposta de Preços (Anexo I) e na planilha abaixo.

6.2. Deverá ser encaminhada **FICHA TÉCNICA** dos equipamentos juntamente com a **Proposta de Preços**.

<b>QUANTIDADE DE MÁQUINAS</b>	<b>VOLUME MÁXIMO DE PÁGINAS/CÓPIAS A SEREM CONTRATADAS (MENSAL)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
14 máquinas	10.000 páginas/cópias	<b>Multifuncional Monocromática com Velocidade de Impressão em PB 42 ppm; Tempo Saída da Primeira Página 5,1 Segundos; Tempo de Aquecimento - 14 segundos; Capacidade Padrão de Papel Bandeja para 500 folhas +</b>



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

		<p>Bandeja de Alimentação Manual para 100 folhas; Capacidade Máxima do Papel 1.600 folhas; Capacidade Padrão de Produção 250 folhas; Tamanhos de Papel Suportados Bandeja de Papel: 100 x 148 216 x 356 mm Bandeja de Alimentação Manual: 60 x 127 a 216 x 900 mm; Gramaturas de Papel Suportadas Todas as Bandejas: 52 a 162 g/m<sup>2</sup> Duplex: 52 a 162 g/m<sup>2</sup> Tipos de Papéis Suportados: Comum, Reciclado, Espesso, Transparências, Timbrado, Pré-impresso e Envelopes, Duplex Automático (Padrão); Consumo de Energia (em Operação) 616 W Consumo de Energia (Modo Repouso) Menos de 1 W Consumo Típico de Eletricidade (TEC) 1.756 kWh/semana, Recuperação do Modo Repouso 9,2 Segundos Energia Elétrica 120 V, 60Hz, 10A .Dimensões (LxPxA) 419 x 427 x 484 mm Peso 23 kg.</p>
06 máquinas	20.000 páginas/cópias	<p><b>Multifuncional Monocromática com Velocidade de Impressão SP 5210SF: 52 ppm</b>, Velocidade da 1ª Impressão 7,5 segundos ou menos Tempo de Aquecimento 20 segundos ou menos Escala de Cinza 256 Níveis Resolução de Cópia 600 x 600 dpi via Vidro de Exposição; 600 x 300 dpi via ARDF Resolução de Impressão 1200 x 600 dpi, 600 x 600 dpi, 300 x 300 dpi Resolução de Fax 200 x 200 dpi, 200 x 100 dpi padrão; 200 x 400 dpi, Capacidade de Originais: 50 folhas Tamanho do Original: 128 x 139,7mm a 216 x 356mm; Personalizado: Até 1.260mm (Simplex somente) Área Máxima de Imagem Vidro de Exposição: 216 x 297 mm ARDF: 216 x 1260 mm Suprimento de Papel Padrão Bandeja para 550 folhas. + Bandeja de Alim. Manual para 100 folhas. = 650 folhas. Tamanhos de Papel Bandeja Padrão, Tamanhos Padrão: Carta, Ofício, Executivo, Meio Carta, A4, A5, A6, B5, B6, F/GL, Ofício II, 210x330 mm, Envelopes: Com10, Monarch, C6, C5, DL; Tamanhos Personalizados: Largura: 98 a 216 mm, Comprimento: 140 mm a 356 mm. Bandeja de Alimentação Manual, Tamanhos Padrão: Carta, Ofício, Executivo, Meio Carta, A4, A5, A6, B5, B6, F/GL, Ofício II, 210x330 mm, Envelopes: Com10, Monarch, C6, C5, DL; Tamanhos Personalizados: Largura: 64 mm a 216 mm, Comprimento: 140 mm a 900 mm. Gramaturas do Papel Bandejas Padrão e Opcionais: 52 a 220 g/m<sup>2</sup> Bandeja de Alimentação Manual: 52 a 220 g/m<sup>2</sup> em Duplex: 60 a 163 g/m<sup>2</sup> Dimensões (L x P x A) SP 5210SF: 460 mm x 510 mm x 686 mm; Peso SP 5210SF: 47 kg; Energia Elétrica 120 – 127V, 60Hz.</p>

**6.2.** Considerando a natureza do serviço a ser contratado (locação), bem como dos bens envolvidos, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço Global**.

## 7. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA

**7.1.** As quantidades foram estimadas com base nas necessidades das unidades escolares, de acordo com a relação constante na planilha de distribuição constante neste termo.

**7.2.** As especificações foram feitas com base em equipamentos de qualidade e suficientes para atender a demanda existente.

**7.3.** A utilização do serviço será com base nas necessidades da Secretaria de Educação e apresentada através de comunicação ao Órgão Gerenciador e apresentado à empresa vencedora.

**7.4. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.**

### 8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**8.1.** Poderão participar as empresas:

a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo, devendo ser comprovado pelo contrato social;

b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

### 9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.

**9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

**9.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Secretaria Municipal de Educação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.2.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### 10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**10.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Despesa:** 115

**Programa de Trabalho.:** 12.361.0001.2043

**Fonte:** 5 ( Salário Educação)

### 11. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1.** Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

**11.1.2** Os serviços serão executados de acordo com as condições descritas no Termo de referência.

### 12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

**12.1.** A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos equipamentos, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**12.2.** Todos os serviços de manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA

**12.3.** A Contratada efetuará manutenção corretiva quando for detectado algum mau funcionamento nos equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

**12.4.** A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 24 horas;

**12.5.** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos equipamentos em qualquer uma das localidades descritas.

**12.6.** A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.

**12.7.** A Contratada manterá equipe especializada disponível 08 horas por dia, 5 dias por semana.

**12.8.** A Contratada deverá instalar, ativar, configurar e efetuar a manutenção e operação dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

**12.9.** A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

**12.10.** A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel e grampo.

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1.** O contrato de prestação de serviços terá validade de **08 (oito) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;

**14.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

**14.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**14.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**14.5.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**14.6.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;

**14.7.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**14.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**14.9.** Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1.** Pagar pelo fornecimento.

**15.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**15.3.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão instalados os equipamentos quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**15.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**15.5.** Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

### 16. SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93 é vedada a subcontratação da totalidade** dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

### 17. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

**17.1.** Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº015/2017.

### 18. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

#### 18.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**18.1.1.** O objeto deste termo será executado em **regime de preços unitários**.

#### 18.2. DO PREÇO

**18.2.1.** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

### 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**19.2.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

**19.3.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

**19.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**19.5.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**19.6.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

**19.7.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**20.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**20.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**20.6.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.